

**Processo n.:** @CON 20/00033304

**Assunto:** Consulta - Pagamento de verbas salariais a servidores acima do teto remuneratório estabelecido através do subsídio do Chefe do Poder Executivo

**Interessado:** Armindo Sesar Tassi

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Massaranduba

**Unidade Técnica:** COJUR

**Decisão n.:** 219/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001) deste Tribunal.

2. Com fundamento no art. 105, §3º, do Regimento Interno e na Resolução n. TC-126/2016, indicar precedentes deste Tribunal de Contas sobre a matéria: **a)** Quanto às questões ns. 1 e 2, nos Prejulgados ns. 1665, 1825 (item 5), 1914 (itens 4 e 5), 2193 (item 2), 1083 (item 3.9) e 2135 (item 3); **b)** Quanto à questão n. 3, nos Prejulgados 1665 (itens 2 e 3) e 0875 (item 6); e **c)** Quanto à questão n. 4, a aplicabilidade da tese de tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 612.975 e RE 602.043, devendo-se acompanhar o Processo n. CON-19/00909607, que visa alterar o Prejulgado n. 0653, os quais também poderão ser consultados na página [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br).

3. Acrescentar, com fundamento no art. 156 da Resolução n. TC-06/2001, o subitem (6.1) ao Prejulgado n. 875, nos seguintes termos: “Na hipótese de recuperação de valores em virtude da inobservância do teto remuneratório (art. 37, XI, da Constituição Federal), deverão ser considerados os parâmetros fixados nos Recursos Extraordinários ns. 606.358 e 609.381 (Temas 257 e 480 da Repercussão Geral), em especial, a dispensa de ressarcimento de quantias recebidas de boa-fé antes de 11/12/2014, e no caso específico de vantagens pessoais, antes de 18/11/2015, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de redutor a título cautelar durante a tramitação de processo administrativo ou eventual responsabilização do encarregado pela folha de pessoal em caso de dolo ou culpa.”

4. Dar ciência desta Decisão ao Sr. **Armindo Sesar Tassi**, Prefeito Municipal de Massaranduba.

**Ata n.:** 4/2020

**Data da sessão n.:** 15/04/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherm e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC